

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 (QUARENTA) ANOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos em todos os concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

Art. 2º A reserva corresponderá a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada certame.

§1º O percentual será aplicado sobre o total de vagas previstas no edital, observado o arredondamento para o número inteiro subsequente.

§2º A reserva não se aplica a certames com apenas uma vaga prevista.

Art. 3º O candidato inscrito nesta condição concorrerá:

I – às vagas reservadas, em listagem específica;

II – simultaneamente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a classificação geral.

Art. 4º Os editais deverão informar de forma clara e objetiva a reserva prevista nesta Lei, garantindo transparência e igualdade de condições.

Art. 5º A reserva de vagas será compatibilizada com as demais ações afirmativas em vigor no Município, sem prejuízo do percentual de cada política pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir ação afirmativa em benefício de pessoas com idade igual ou superior a 40 anos, assegurando a elas percentual mínimo de reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos do Município de Cuiabá.



A presente proposição **não cria despesas adicionais** para o erário municipal, pois apenas estabelece critério de reserva de vagas em concursos e processos seletivos, sem implicar aumento de cargos, funções ou custos de manutenção.

Trata-se, portanto, de **matéria de interesse local**, na forma do art. 30, I e II, da Constituição Federal e do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, cabendo ao Município legislar sobre políticas inclusivas na gestão de seu próprio quadro de pessoal.

A medida encontra **sólido amparo constitucional**, pois o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4082/DF, em 2024, declarou a constitucionalidade da Lei Distrital nº 4.118/2008, que estabeleceu percentuais mínimos para contratação de pessoas com mais de 40 anos na Administração Pública e em licitações para fornecimento de mão de obra.

Na ocasião, o STF reconheceu que:

- asseguram o **direito social ao trabalho** (art. 6º, CF);
- promovem a **isonomia material** (art. 5º, caput, CF);
- integram a competência comum dos entes federativos para políticas antidiscriminatórias (art. 23, CF);
- coadunam-se com os **fundamentos e objetivos da República** (art. 1º, III e IV; art. 3º, I e IV, CF).

No âmbito local, o Município de Cuiabá já adota medidas afirmativas relevantes, como a Lei nº 5.842/2014, que reserva vagas a negros e indígenas em concursos municipais. Assim, a presente proposta **não inova de forma isolada**, mas complementa o sistema de inclusão, agregando a dimensão etária.

No plano **social**, a reserva de vagas para pessoas com 40 anos ou mais representa uma política de **inclusão e reinserção no mercado de trabalho**, enfrentando a discriminação etária, garantindo diversidade geracional e valorizando a experiência de profissionais que, muitas vezes, encontram dificuldades de inserção.

Por estas razões, conclamo o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que se encontra em plena harmonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá e a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de setembro de 2025

Ildé Taques - PSB

Vereador(a)

